

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, advogada inscrita na OAB/MS sob nº 4.657, e Giovanna Ramires Fonseca, advogada inscrita na OAB/MS sob nº 12.967, ambas com escritório à Rua Coronel Balduino nº 460, Vila Planalto, CEP 79009-120, localizada na cidade de Campo Grande/MS doravante simplesmente denominada de CONTRATADA e do outro lado Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS inscrito no CNPJ sob o n. 05365902000145 com sede localizada na Rua Aimoré, nº 481, Bairro Vila Piratininga, CEP 79081-020 localizada na cidade de Campo Grande/MS, denominada de CONTRATANTE, convencionam e contratam o seguinte:

• CLÁUSULA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

O CONTRATANTE representante dos Agentes Patrimoniais filiados e não filiados do Estado de Mato Grosso do Sul, firma o presente contrato para a prestação de serviços advocatícios nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0836243-09.2014.8.12.0001 bem como do cumprimento de sentença do processo sob nº 0822936-46.2018.8.12.0001.

No presente documento, obriga-se a CONTRATADA, face o mandato judicial outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do CONTRATANTE nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0836243-09.2014.8.12.0001 bem como do cumprimento, provisório de sentença do processo sob nº 0822936-46.2018.8.12.0001, desempenhando com zelo o mandato judicial outorgado pela parte contratante.



• **CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Em virtude da remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade ou obrigação no pagamento a título de honorários convencionais a **CONTRATADA**, ou mesmo valores a ser recebido na presente ação em virtude de acordo extrajudicial ou judicial, cabendo ao **CONTRATADA** apenas o direito ao recebimento de honorários referentes a sucumbência do processo a ser estabelecido pelo Julz.

Sendo assim, sob as ações executórias individuais ajuizadas decorrentes dos autos principais sob nº 0836243-09.2014.8.12.0001/0822936-46.2018.8.12.0001 não incidirão a responsabilidade de pagamento de honorários advocatícios por parte do **SERVIDORES DA CATEGORIA REPRESENTADA PELA CONTRATANTE** à parte **CONTRATADA**

• **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e seu termo final quando do último ato de defesa que resolver, definitivamente, a última demanda, judicial ou administrativa, ainda em curso.

• **CLÁUSULA QUARTA-DA HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO DO MANDATO**

Na hipótese de revogação do presente mandato sem culpa do **CONTRATADO** ou circunstância não determinada pelo mesmo que impossibilite o seu prosseguimento na demanda, não haverá, por parte deste direito a recebimento de honorários, não podendo ser exigido do **CONTRATANTE** qualquer quantia, vez que a parte **CONTRATADA** somente terá direito ao recebimento de honorários sucumbenciais a ser estabelecido nos autos do processo.

• **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS:**

Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas a regulamentação do exercício da Advocacia, cabendo a parte **CONTRATADA** realizar todos os atos do processo com responsabilidade, devendo comparecer no dia e horário designado para audiência, bem como cumprir com o pactuado neste contrato.

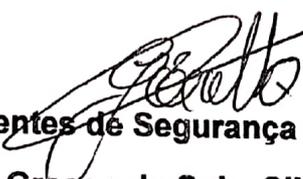


- **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/MS para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato. E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

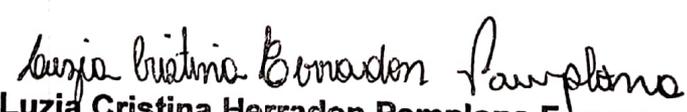
Campo Grande/MS, 27 de Agosto de 2018

Contratante:



**Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do
Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS**

Contratadas:



**Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca
OAB/MS sob nº 4.657**



**Giovanna Ramires Fonseca
OAB/MS sob nº 12.967**